



**LEI MUNICIPAL Nº 683, DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR  
RESPONSÁVEL PELA JUNTA DO SERVIÇO  
MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal ao servidor responsável pela Junta do Serviço Militar no município de Boca da Mata, Alagoas, órgão representativo do Serviço Militar, que rege-se em unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e tem como titular um Secretário da Junta.

**Parágrafo único:** A gratificação indicada no caput do presente artigo será paga sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

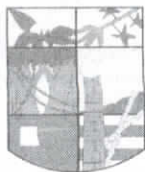
**Art. 2º.** A gratificação de que trata o artigo anterior, a ser paga mensalmente ao Secretário da Junta do Serviço Militar no Município, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente ao Código F4 – Função Gratificada, da Lei Delegada nº 638, de 07 de março de 2013, que Dispõe sobre a reestruturação funcional e a competência genérica dos órgãos da administração pública direta do município de Boca da Mata.

**Art. 3º.** O servidor responsável pela Junta do Serviço Militar no Município, que ocupará o cargo transitório de Secretário da Junta, terá as seguintes atribuições:

I – Oferecer atendimento aos munícipes na regularização de documentos militar sob os aspectos, conforme determina a Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 – Lei do Serviço Militar, e do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar;

II – Oferecer atendimento aos munícipes na regularização de cédulas de identidade (RG) e de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), intermediando a relação entre estes e os órgãos responsáveis pelos documentos mencionados;

**Art. 4º.** As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente e das que vierem substituí-las nos exercícios seguintes.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de Março do ano de 2015.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de Março de 2015.**

**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**